

LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Juiz Presidente do Tribunal

ISSN 1679-8694

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**REVISTA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO  
DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO**

**DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DA  
ESCOLA DA MAGISTRATURA**

**ÓRGÃO OFICIAL DO TRT DA 15ª REGIÃO**

Fonte Oficial de Publicação de Julgados  
(TST, RI, art. 331, § 3º)

---

2004 — N. 25

---

## **DIREITO DO TRABALHO RURAL**

### **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL NO MUNDO GLOBALIZADO: CONTRADIÇÕES E PERSPECTIVAS**

VIVIANE APARECIDA LEMES(\*)

#### **1. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA**

Nas palavras de Ianni "a globalização do mundo expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial"<sup>(1)</sup>. Trata-se de uma realidade difícil de ser analisada tendo em vista seus desdobramentos econômicos, políticos, sociais, culturais e jurídicos e "não existem lugares e rincões do mundo que possam escapar de sua presença ou ignorar sua agressividade."<sup>(2)</sup>

No Brasil, a abertura das fronteiras, bem como o acirramento das condições de concorrência advindo da nova ordem econômica vem impondo profundas e urgentes transformações às empresas que pretendem continuar sendo competitivas neste limiar de 3º milênio e que buscam atingir posições mais vantajosas no processo de concorrência intercapitalista.

"Uma consequência importantíssima ocasionada pelo fenômeno da globalização é que ele despertou maior interesse da sociedade para o binômio qualidade e competitividade, o que exige que as organizações sejam mais flexíveis e ágeis. Este fato, aliado às facilidades e à rapidez da informação, tem levado ao sucesso as pequenas organizações e, mais do que isso, à consciência de que mesmo pequenas, se forem competentes, terão mais oportunidades no mercado. Este é um outro paradoxo".<sup>(3)</sup>

(\*) Mestranda em Direito do Trabalho pela Universidade Metodista de Piracicaba — UNIMEP — Bolsista CAPES.

(1) IANNI, Octávio. *A era do globalismo*. 1996, p.11

(2) MISAILIDIS, Mirta G. Lerenza Manzo de. A globalização econômica e as relações de trabalho entre a retórica e a realidade. *Comunicações — Caderno do programa de pós-graduação em direito da Universidade Metodista de Piracicaba*. 5(2):171, jan/2001.

(3) SIMÃO, Maria Léila Rodrigues. *Informe Agropecuário*, Belo Horizonte, vol. 20, n.199, jul./ago. 1999, p. 46.

No meio rural, a acirrada concorrência se traduz na modernização das lavouras, fusão de empresas e na revolução da ciência genética, como por exemplo, em outubro de 2001, o grupo alemão Bayer anunciou a compra da Aventis, acirrando ainda mais a disputa num mercado que movimentou, só no Brasil, US\$ 2,5 bilhões. No ano de 2000, viu-se a fusão das divisões agrícolas da Zeneca e da Novartis, surgindo a empresa Syngenta.<sup>(4)</sup>

Dessa forma, o incremento da concorrência comercial, decorrente da globalização, vem exigindo maior produtividade empresarial, melhor qualidade dos produtos e serviços, além da redução dos custos. Assim, as empresas, na busca de maior eficiência, abandonaram o sistema fordista - gerador de maior número de postos de trabalho, para atender às exigências mais individualizadas do mercado, no melhor tempo e com melhor qualidade. Para isto, é preciso que a produção se sustente num processo produtivo flexível, que permita a um operário operar com várias máquinas, rompendo-se com a relação um homem por máquina que fundamentou o fordismo. É a chamada "polivalência" do trabalhador japonês. Diante disto, percebemos que trabalhar com a máxima flexibilidade é vantagem competitiva e sobrevivência assegurada.

## 2. IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MEIO RURAL BRASILEIRO

Diante do impacto da globalização e liberação dos mercados, a agricultura brasileira se vê diante de um confronto inevitável: sobreviver para crescer.

A nova realidade impõe a mudança de gestão que viabilize estratégias alternativas, tais como:

- a) aumento de produtividade;
- b) redução dos custos;
- c) redefinição de estratégias para seu produto ou até mesmo sua atividade: o produtor e empresário rural deverão estar sintonizados com o mercado para oferecer produtos diferenciados, aqueles que os novos consumidores exigem. Nesse aspecto, as pesquisas genéticas têm oferecido enorme contribuição. A produção de frutas e hortaliças oferece excelentes exemplos: melancia e uva sem sementes, frutas menos ácidas e mais doces, como laranja e abacaxi, verduras coloridas;
- d) uso de tecnologia: nas propriedades rurais, o uso de tecnologia tem tido papel decisivo, desde o emprego de melhores variedades de sementes e melhor preparo do solo, até os investimentos mais pesados em máquinas e equipamentos.<sup>(5)</sup> Até meados da década de 90, a produtividade

(4) MOREIRA, Antônio Carlos. O desafio global. *Revista Panorama Rural*. Ano III — n. 33 — Nov/2001, p. 66.

(5) MOREIRA, Antônio Carlos. Corrida tecnológica. *Revista Panorama Rural*. Edição n. 34 — Dez/2001, p. 18.

agrícola era baixa e a lavoura pouco diversificada. Hoje, no Brasil, 100% da lavoura de soja e algodão é mecanizada.<sup>(6)</sup>

O nível de investimentos em tecnologias traduz bem a modernização que vive o campo, notado, por exemplo, no mercado de máquinas agrícolas. A produção, as vendas internas e as exportações apresentaram crescimento em relação ao ano anterior, enquanto as importações mantiveram a tendência de queda. "Em 2002, os produtores rurais compraram 42.568 máquinas e equipamentos — 7.045 unidades a mais do que no ano anterior, e 11.506 a mais do que em 2001. Segundo a Anfavea, associação que reúne os fabricantes automotivos, as exportações foram de 10.421, contra 8.246 no ano passado".<sup>(7)</sup> Outro indicador do grau de tecnologia incorporado às lavouras é o consumo de fertilizantes. "Em 2002, os produtores rurais utilizaram 19,1 milhões de toneladas, volume 12% maior do que os 17 milhões de toneladas de 2001, de acordo com a Associação Nacional para Difusão do Adubo — Anda".<sup>(8)</sup> número recorde em toda a história da indústria de fertilizantes do país, contabiliza Carlos Alberto Pereira da Silva, diretor executivo da Anda.

Observa-se, assim, que a agricultura brasileira é um setor competitivo, dinâmico, que exporta, enfrenta barreiras e subsídios, alcançando excelente produtividade.

### 3. A IMPORTÂNCIA DO SETOR RURAL NA ECONOMIA BRASILEIRA

A importância do complexo agroindustrial<sup>(9)</sup> para a economia brasileira pode ser identificada pela sua participação na formação da renda nacional, na geração de empregos e na adaptação e desenvolvimento de tecnologia. O Produto Interno Bruto<sup>(10)</sup> (PIB) do agronegócio foi, em 1999, R\$ 269,5 bilhões, equivalendo a 27% do PIB brasileiro, sendo que o agronegócio da agricultura participou com R\$ 189,7 bilhões (19% do PIB) e o agronegócio da pecuária com R\$ 79,8 bilhões (8% do PIB)<sup>(11)</sup>. O crescimento do agro-

(6) As marcas do desenvolvimento. *Revista Veja* (Edição especial), maio/2002, p. 19.

(7) MOREIRA, Antônio Carlos. A tradução da tecnologia. Produtividade: investimentos tornam as lavouras mais competitivas. *Revista Panorama Rural*. Ano IV — Edição n. 50 — Abr/2003, p. 28.

(8) *Ibidem*, p.28.

(9) "Este dinâmico sistema, que alguns autores, como Araújo et. al. (1990), denominam de complexo agroindustrial, e outros, como Zylbersztajn & Farina (1997), denominam de sistema agroindustrial, constitui um fluxo que vai desde a produção de insumos até o consumidor final. Nele estão presentes todos os participantes envolvidos na produção, processamento e marketing de um produto, o suprimento das fazendas, as operações de estocagem, processamento, atacado, varejo e o consumidor". RUFINO, José Luis dos Santos. Origem e conceito de agronegócio. Informe agropecuário. Belo Horizonte, vol. 20, n. 199, jul/ago.: 1999, p. 18.

(10) CNA — Confederação Nacional da Agricultura. *Indicadores rurais*. 5(29):4, jan/fev, 2001.

(11) GUILHOTO, J.J.M.; FURTUOSO, M.C.O. O PIB do agronegócio movimenta 27% da economia brasileira. *Revista GLEBA*. 45(170):6-7, ago/2000.

negócio em 1999 foi de 1,85% em decorrência do crescimento do sub-complexo da pecuária que foi de 6,2%, contrastando com o crescimento de apenas 0,13% do agronegócio agrícola. O PIB do agronegócio em 2000, a preços de 2000, de R\$ 306,88 bilhões, apresenta crescimento de 0,098% em relação ao ano anterior. Este crescimento se deve à expansão do PIB do agronegócio da pecuária de 5,17% e queda no PIB do agronegócio agrícola de — 2,04%.

Quanto à capacidade de geração de empregos, estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de outubro de 1999, informa que a **agropecuária ocupa o segundo lugar na geração de oportunidades de trabalho entre os 10 principais setores da economia**, atrás apenas da indústria de artigos de vestuário. **Para um aumento de R\$ 1 milhão na demanda da agropecuária são criadas 187 vagas no mercado de trabalho**, enquanto no setor automotivo apenas 85 empregos e na construção civil esse mesmo investimento geraria apenas 48 postos de trabalho.<sup>(12)</sup> Outro estudo conduzido pelo Conselho Regional de Economia de São Paulo (CRE/SP), informa, por exemplo, que o agronegócio do leite emprega 3,5 vezes mais que a construção civil e 4,77 vezes mais que a indústria automobilística. O estudo conclui que, em média, **o agronegócio gera 2,7 vezes mais empregos por unidade de capital investido que os outros grandes setores da economia**.

As exportações, em 2001, somaram 24 bilhões de dólares, com esse aporte a balança comercial resultou o saldo de 19 bilhões de dólares. Este saldo foi o responsável por um desempenho decisivo para as contas públicas — e para a própria credibilidade do país no mercado internacional: o superávit comercial de 2,6 bilhões de dólares.<sup>(13)</sup>

Em 2002, no ranking mundial, o Brasil, ocupou o 1º lugar na produção de laranja, açúcar e café; o 2º lugar em soja, milho e carnes bovinas e de frango. *João Carlos Meirelles*,<sup>(14)</sup> Secretário da agricultura do Estado de São Paulo, disse que em 2001, batemos os E.U.A em produtividade média por hectare de soja, apesar dos subsídios que os produtores norte-americanos recebem.

Neste ano, as lavouras de grãos brasileiras ultrapassaram barreira histórica: o país colheu a safra recorde de 111 milhões de toneladas, impulsionada por decisivos investimentos dos produtores em tecnologia; a estimativa foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e projetando um crescimento de 10,6% sobre a safra do ano passado, que

(12) CARVALHO, L.M. Agricultura emprega metade da população mundial. *Revista GLEBA*. 45(170): 1-2, ago/2000.

(13) MOREIRA, Antônio Carlos. Campo que move um país. *Revista Panorama Rural*. Ano IV, n. 39 — Mai/2002, p. 31.

(14) *Idem, Ibidem*.

atingiu 97,1 milhões de toneladas.<sup>(15)</sup> "A colheita recorde não é apenas positiva para o produtor, mas principalmente para o consumidor, pois garante o abastecimento interno e a estabilidade de preços", afirma o ministro da Agricultura, *Roberto Rodrigues*.<sup>(16)</sup>

A safra também melhora a balança comercial do país — item que mais chama a atenção dos analistas internacionais. Considerando o período compreendido entre abril de 2002 e março de 2003, "o valor total das exportações do agronegócio atingiu US\$ 26,130 bilhões, 12% acima do valor registrado nos doze meses anteriores. É a primeira vez que as exportações do agronegócio superam a marca de 26 bilhões. Do lado das importações, houve uma retração de 1,9%, para US\$ 4,513 bilhões. Com isso, o superávit comercial alcançou US\$ 21,616 bilhões, 15,4% acima do superávit registrado no período compreendido entre abril de 2001 e março de 2002".<sup>(17)</sup> O resultado foi impulsionado principalmente pelos setores de soja, carnes, papel e celulose, além de leite e laticínios, que cresceram 132%.<sup>(18)</sup> O economista Getúlio Pernambuco, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), afirma que para 2003 as projeções indicam que o Brasil exportará US\$ 7,5 bilhões de soja, chegando a 2004 como o maior exportador mundial do produto.<sup>(19)</sup>

A agricultura é o segmento econômico que mais ocupa pessoas no Brasil e no mundo. Pelos números da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do total de 75,4 milhões (emprego e ocupação), 15,5 milhões correspondem à agropecuária. Em segundo vem a prestação de serviços, com 15,2 milhões, e, em terceiro, o comércio com 10,7 milhões. Outro setor importante, a indústria de transformação, vem em quarto lugar, com 8,3 milhões. O restante fica dividido entre outras atividades, como indústria de construção, administração pública, transporte e comunicação social.<sup>(20)</sup>

Cerca de 900 mil pessoas encontram emprego formal no setor agrícola, na época da safra, no período da colheita de cana-de-açúcar, laranja, café e grãos. Apesar da sazonalidade das safras, as colheitas têm sido tão consistentes que justificam contratações permanentes. "Em termos de ocupação de mão-de-obra, cana-de-açúcar, café e laranja foram. Já a citricultura ocupa 3 trabalhadores permanentes e o máximo de 7 trabalhadores

(15) SEVERINO, Carlos. Safra bate recorde. *Revista Feira* — Edição especial sobre a Agrishow. Edição n. 9. Abril/2003, p. 26.

(16) MOREIRA, Antônio Carlos. O horizonte da grande colheita. *Revista Panorama Rural*. Ano IV — n. 50 — Abr/2003, p. 21.

(17) Balança comercial do agronegócio — Março/2003. [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br). Acesso em 10.04.03.

(18) MOREIRA, Antônio Carlos. O horizonte da grande colheita. *Revista Panorama Rural*. Ano IV — n. 50 — Abr/2003, p. 21.

(19) *Ibidem*, p. 22.

(20) MELO, Beth. Campo gera 900 mil empregos por ano. *Suplemento Agrícola* — O Estado de São Paulo — 9/04/2003 — N°2.474 — p. 6.

temporários por 100 hectares".<sup>(21)</sup> Segundo o BNDES, o setor agrícola e pecuário é o de maior potencialidade de geração de empregos.<sup>(22)</sup>

#### 4. PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELOS EMPREGADORES NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

Pesquisa pioneira com 12.323 agricultores e pecuaristas, que responderam ao questionário da Confederação Nacional da Agricultura, revela as idéias dos produtores diante dos problemas enfrentados pela agropecuária do país. Com relação às questões internacionais, Paulo Roberto de Souza, produtor de soja em Ituiutaba — MG, opina com segurança que "o maior problema da agricultura, hoje, é competir com os subsídios dos Estados Unidos e da Europa".<sup>(23)</sup>

Preço alto dos insumos	78%
Preço baixo do produto	74%
Juros altos	51%
Falta de crédito	47%
Legislação trabalhista	36%
Mão-de-obra	32%
Má condição de estradas	27%
Condição social do campo	25%
Dívidas rurais	22%
Legislação previdenciária	17%
Ameaça à propriedade	11%
Competição com importados	8%
Irrigação	4%
Eletificação	4%
Água	3%
Meios de transporte	1%
Problemas ambientais	1%

FONTE: Revista Panorama Rural - Maio/2002.

(21) MELO, Beth. Cana, açúcar e café empregam 60% da mão-de-obra em SP. *Suplemento Agrícola — O Estado de São Paulo* — 9/04/2003 — N. 2.474 — p. 7.

(22) MELO, Beth. Campo gera 900 mil empregos por ano. *Suplemento Agrícola — O Estado de São Paulo* — 9/04/2003 — N. 2.474 — p. 6.

(23) MOREIRA, Antônio Carlos. Campo que move um país. *Revista Panorama Rural*. Ano IV, n. 39 — Mai/2002, p. 64.

Evidenciaram-se problemas sociais, no meio rural, decorrentes do formalismo legal excessivo,<sup>(24)</sup> das fraudes e ilegalidades ocorridas em muitas falsas cooperativas existentes no âmbito rural que, intermediando mão-de-obra, aproveitam-se para se locupletarem ilicitamente, lesando direitos e garantias dos trabalhadores,<sup>(25)</sup> bem como da recente mudança nos processos de produção,<sup>(26)</sup> que economizam, de forma crescente, a mão-de-obra humana.

Com relação à legislação trabalhista rural (Lei n. 5.889/73), temos que o maior problema se encontra no artificialismo legal da mesma, que apesar de se tratar de uma norma válida, vigente e em vigor, não possui as condições fáticas de atuar, posto que ela é inadequada em relação à realidade, ocasionando graves dificuldades de contratação e manutenção do emprego no campo, dando causa ao êxodo rural desenfreado para as periferias das cidades.

Com isso, foi exigido do proprietário rural que tivesse a tiracolo um advogado para orientá-lo quanto aos direitos dos trabalhadores e um contador para formalizar a documentação exigida (recibos, folhas de pagamentos, controle de presença, registros nos livros de empregados).<sup>(27)</sup> Exigências estas impostas desde o Estatuto da Terra, pois, em caso de reclamações trabalhistas advindas de contratos de longa data, facilitaria, para o empregador, a comprovação de suas obrigações.

Desta forma, o legislador foi de um rigor excessivo para com o proprietário rural ao exigir do mesmo uma estrutura administrativa e organizacional que nunca teve e não se sabe quando terá, tendo em vista o próprio meio rural que lhe é adverso para essas formalidades.

Por outro lado, com a equiparação constitucional do empregado rural ao urbano, surgiram empecilhos para o devido cumprimento da legislação por parte dos pequenos empregadores rurais. Trata-se de uma mesma regulamentação para atividades distintas, por exemplo, o serviço do trabalhador na indústria é quantificável no tempo e no espaço, enquanto que o serviço no campo sujeita-se a inúmeras variáveis; o trabalho na indústria é uniforme, repetitivo e estático, o serviço rural é diversificado, alternativo e variável.

Diante do, é relevante a assertiva de José Afonso da Silva<sup>(28)</sup> de que "a garantia das garantias consiste na eficácia e aplicabilidade imediata

(24) FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Consórcio de empregadores: uma alternativa imediata para a empregabilidade. *Repertório IOB de jurisprudência*. (2): 30-34, jan/2000.

(25) ANDRADE, Dárcio Guimarães de. Condomínio de empregadores. *Revista do TRT 8ª Região*. 34(66):58, jan/jun, 2001.

(26) CASTILHO, Mary Lucy. *Reestruturação do setor agrícola na década de 90 e dinâmica do emprego no meio rural brasileiro*. p. 14.

(27) GALDINO, Dirceu. *Repensando o direito do trabalho rural*. Maringá: Albatroz, 1996.

(28) SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994.



das normas constitucionais, assim, falta eficácia à legislação trabalhista rural.

Mas em que consistiria a eficácia social? Eficácia social "é a concretização do comando normativo, sua força operativa no mundo dos fatos".<sup>(29)</sup> Kelsen retrata a noção de efetividade, ou seja desta específica eficácia, a social, como sendo "o fato real de ela ser efetivamente aplicada e observada, da circunstância de uma conduta humana conforme à norma se verificar na ordem dos fatos".<sup>(30)</sup> Como nos preleciona Luís Roberto Barroso,<sup>(31)</sup> "a efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social". Entendemos, pois, que "é preciso romper com a prática do empilhamento regulamentar e deixar de lado uma lógica excessivamente instrumental",<sup>(32)</sup> para que a norma possua condições fáticas de atuação, pois os direitos fundamentais só cumprem sua finalidade se as normas que os expressam tiverem eficácia.

Na tentativa de se adequar às exigências do mundo globalizado, as empresas passaram a adotar estratégia voltada para uma maior descentralização produtiva, utilizando-se das inovações trazidas pelo novo modelo "toyotista", que se caracteriza pela produção voltada para a demanda do mercado. O consumo é o fator determinante da produção e as demandas do mercado são individualizadas e a reposição dos produtos só é feita após a verificação da demanda. Assim, a empresa contrata, conforme as oscilações do mercado, trabalhadores de empresas prestadoras de serviços ou empresas fornecedoras que complementam sua atividade.

Em contrapartida, essa reestruturação no próprio âmbito do trabalho, através da "toyotização", da produção têm acarretado três fatos principais: o desemprego estrutural,<sup>(33)</sup> a precarização das relações de trabalho e a perda de dinamismo do crescimento da remuneração real das classes trabalhadoras. Verifica-se, ainda, a crise do sindicalismo, o aumento da economia paralela, a proliferação de modalidades precárias de contratos, chamados atípicos, bem como o "dumping social", que é praticado em escala mundial.

Diante da crise, cada vez mais os trabalhadores são forçados a deixar os campos e passar a habitar nas periferias das cidades, nelas não se integrando, pois sua atividade profissional se manteve no campo.

(29) Luís Roberto BARROSO. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*, p. 84.

(30) Hans KELSEN. *Teoria pura do direito*, p. 29-30.

(31) Luís Roberto BARROSO. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*, p. 85.

(32) 2015 — *Horizontes do trabalho e do emprego*/ relatório da comissão presidida por Jean Boissonnat. São Paulo: LTr, p. 238, 1996.

(33) MARTINS, Ives Gandra da Silva. O desemprego estrutural e conjuntural. *Revista LTr*, 60(5):591, mai/1996.

De outro lado, tornou-se difícil para os empregadores, a contratação permanente e direta, em razão dos encargos trabalhistas e da própria dinâmica do trabalho, que oscila nos períodos de safra e entressafra, fato que se agrava em relação aos pequenos produtores rurais, que carecem, com frequência, de demanda suficiente para abranger o curto período da safra.<sup>(34)</sup>

Além disso, "o mercado não tem demonstrado ser capaz de absorver grande parte da mão-de-obra disponível dando margem a substantiva ênfase aos mecanismos informais de produção e acumulação".<sup>(35)</sup> Sendo assim, torna-se necessário buscar novos meios para solucionar a precariedade (informalidade) das relações de trabalho no campo, com vistas à diminuição do êxodo rural.

### 5. TENTATIVA DE SOLUCIONAR O PROBLEMA

Diante dessas dificuldades, representantes de interesses do setor rural brasileiro e o próprio Governo vêm procurando alternativas que objetivam minimizar esses problemas. Uma destas alternativas decorre da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n. 1.964, de 1º de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 2.12.1999, estabelecendo a possibilidade de criação de um novo modelo de contratação rural, o Consórcio de Empregadores Rurais, que tem por escopo organizar melhor o trabalho sazonal.

O consórcio consiste num grupo de empregadores pessoas físicas que se reúnem para contratar um empregado que terá como obrigação a prestação de serviços a todos componentes deste grupo. O empregado, portanto, não estará adstrito a um único empregador, podendo trabalhar em cada dia para um empregador diferente. Trata-se de uma "forma atípica de contratação", que está tendo êxito nos Estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais.<sup>(36)</sup>

Para constituição do consórcio é celebrado entre os empregadores rurais um termo de solidariedade, consoante as regras estabelecidas pelo art.896, do Código Civil Brasileiro, registrado em cartório, com identificação de cada produtor como pessoa física. O contrato conterá a especificação do objeto, as tarefas a serem desenvolvidas, as cotas de produção, o salário e o prazo de duração. Será eleito o administrador do consórcio, dentre os produtores participantes, com poderes para administrar e gerir os interesses do grupo, como, por exemplo, admitir e demitir empregados. Após, a matrícula coletiva (CEI — Cadastro Específico do INSS) será requerida junto

(34) PIRES, Aurélio. Consórcio de empregadores rurais. *Revista LTr*, 65(10):1209, out/2001.

(35) Nanci Valadares de Carvalho. O terceiro sujeito: Um novo ator para um velho cenário. Desafios da globalização globalização/ organizadores: Ladislau Dowbor, Octavio Ianni, Paulo-Edgar A. Resende. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997; p. 213.

(36) *Ibidem*, op. cit. p.1209.

ao INSS, para o regular funcionamento do consórcio, constando o nome do gerente ou administrador seguido da expressão "e outros".

A proposta do consórcio já é objeto do Projeto-de-lei n. 3.811 de 2000, que visa acrescentar ao art. 3º da Lei n. 5.889/73 um inciso pelo qual considera-se também empregador rural:

"a união de produtores rurais pessoas físicas, mediante ajuste escrito, com finalidade de contratar trabalhadores para a prestação de serviços exclusivamente aos seus integrantes."

Corresponde, portanto, à incorporação definitiva e indubitável deste meio de contratação ao nosso ordenamento, na esteira do reconhecimento feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria n.107/99 e do Instituto Nacional de Seguridade Social pela Circular n. 056/99.

Assim, há um projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido nesta Instituição, cujo objeto consiste em investigar a viabilidade do funcionamento do consórcio de empregadores nas pequenas propriedades rurais na tentativa de analisar se o consórcio de empregadores poderá ser o instrumento desta busca de uma alternativa viável de contratação no setor rural brasileiro, com o intuito de aumentar as oportunidades de emprego, bem como diminuir a precarização e os custos das contratações e, assim, poder reduzir o impacto da tecnologia, da reestruturação produtiva, da competitividade e da globalização nas relações de trabalho rural, proporcionando uma maior duração aos contratos de trabalho e maior segurança jurídica para o trabalhador, sem ferir os direitos trabalhistas assegurados aos mesmos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o objetivo geral do trabalho não é de forma alguma, ferir os direitos trabalhistas arduamente conquistados. O que se almeja é tornar a atual legislação aplicável, de maneira eficaz, à realidade campestre, com vistas à facilitar ao empregador rural o pleno cumprimento das suas obrigações, sem sacrificar os direitos constitucionais já assegurados ao trabalhador rural. Isto porque:

"A legislação trabalhista brasileira precisa se adequar à realidade do mercado globalizado, de modo que seus conteúdos respondam às exigências de simplicidade, clareza, estabilidade relativa e coerência; mostrando-se mais ágil, flexível e afinada com as transformações decorrentes da nova ordem, deixando de apresentar entrave jurídico para que os atores sociais possam estabelecer novas modalidades de contratação, respeitadas as disposições legais mínimas de preço, duração, medicina e segurança do trabalho".<sup>(37)</sup>

(37) MAZUR, Maurício. *Consórcio de empregadores rurais*. Curitiba: Juruá, 2002, p. 70.

Nesse sentido registramos as palavras de Cláudia Stephan,<sup>(38)</sup> “o Direito do Trabalho deve sim, tornar-se mais ajustável às situações fáticas, expressando a primazia da realidade sobre a fantasia, do material sobre o formal, do válido pelo eficaz, representando a adaptação de normas trabalhistas à realidade vivida pelos cidadãos, o que significa a atualização da legislação obreira no sentido de ampliar os limites legais da flexibilização dos contratos individuais de trabalho e das negociações coletivas”.

## 7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

2015 — *Horizontes do trabalho e do emprego*/ relatório da comissão presidida por Jean Boissonnat. São Paulo: LTr, p. 238, 1998.

ANDRADE, Dárcio Guimarães de. Condomínio de empregadores. *Revista do TRT 8ª Região*. 34(66):58, jan/jun, 2001.

As marcas do desenvolvimento. *Revista Veja* (Edição especial), maio/2002.

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 6ª ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CARVALHO, L.M. Agricultura emprega metade da população mundial. *Revista GLEBA*. 45(170): 1-2, ago/2000.

CARVALHO, Nanci Valadares de. O terceiro sujeito: Um novo ator para um velho cenário. *Desafios da globalização*. / organizadores: Ladislau Dowbor, Octavio Ianni, Paulo-Edgar A. Resende. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

CASTILHO, Mary Lucy. *Reestruturação do setor agrícola na década de 90 e dinâmica do emprego no meio rural brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Viçosa: UFV, 2000, p. 67.

Confederação Nacional da Agricultura. *Indicadores rurais*. 5(29):4, jan/fev, 2001.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Consórcio de empregadores: uma alternativa imediata para a empregabilidade. *Repertório IOB de jurisprudência*. (2): 30-34, jan/2000.

GALDINO, Dirceu. *Repensando o direito do trabalho rural*. Maringá: Albatroz, 1996.

(38) STEPHAN, Cláudia Coutinho. A rigidez da legislação trabalhista e o desemprego. *V Congresso Brasileiro de Direito Individual do trabalho*. Coordenação: Prof. Amauri Mascaro Nascimento. Jornal do Congresso, p. 37-38. São Paulo: LTr, 1997.

GUILHOTO, J.J.M.; FURTUOSO, M.C.O. O PIB do agronegócio movimentou 27% da economia brasileira. *Revista GLEBA*. 45(170):6-7, ago/2000.

IANNI, Octávio. *A era do globalismo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O desemprego estrutural e conjuntural. *Revista LTr*, 60(5):591, mai/1996.

MAZUR, Maurício. *Consórcio de empregadores rurais*. Curitiba: Juruá, 2002.

MELO, Beth. Campo gera 900 mil empregos por ano. *Suplemento Agrícola. O Estado de São Paulo*, 9.4.2003, n. 2.474, pp. 1-20.

MELO, Beth. Cana, açúcar e café empregam 60% da mão-de-obra em SP. *Suplemento Agrícola, O Estado de São Paulo*, 9.4.2003, n. 2.474, pp. 1-20.

MISAILIDIS, Mirta G. Lerenza Manzo de. A globalização econômica e as relações de trabalho entre a retórica e a realidade. *Comunicações — Caderno do programa de pós-graduação em direito da Universidade Metodista de Piracicaba*. 5(2):171, jan/2001.

MOREIRA, Antônio Carlos. Campo que move um país. *Revista Panorama Rural*. Ano IV, n. 39, mai/2002.

\_\_\_\_\_. Corrida tecnológica. *Revista Panorama Rural*. Edição n. 34, Dez./2001.

\_\_\_\_\_. O desafio global. *Revista Panorama Rural*. Ano III, n. 33, Nov./2001.

\_\_\_\_\_. A tradução da tecnologia. Produtividade: investimentos tornam as lavouras mais competitivas. *Revista Panorama Rural*. Ano IV, n. 50, Abr./2003.

PIRES, Aurélio. Consórcio de empregadores rurais. *Revista LTr*. 65(10): 1209, out./2001.

RUFINO, José Luis dos Santos. Origem e conceito de agronegócio. Informe agropecuário. Belo Horizonte, vol. 20, n. 199, jul./ago. 1999, pp. 17-19.

SEVERINO, Carlos. Safra bate recorde. *Revista Feira — Edição especial sobre a Agrishow*. Edição n. 9, Abril/2003.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

SIMÃO, Maria Lélia Rodrigues. Informe Agropecuário, Belo Horizonte, vol. 20, n. 199, pp. 38-46, jul./ago. 1999.

STEPHAN, Cláudia Coutinho. A rigidez da legislação trabalhista e o desemprego. *V Congresso Brasileiro de Direito Individual do trabalho*. Coordenação: Prof. Amauri Mascaro Nascimento. *Jornal do Congresso*, pp. 37-38. São Paulo: LTr, 1997.